



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
QUARTA VARA CÍVEL

432042 - 2010 \ 54.

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Massa Falida Rizan Tratores Ltda (Mais Autores)

Advogado: Antonio Frange Junior

Advogado: Max Paulo de Sousa e Silva

Advogado: Silvio Luiz Silva de Moura Leite

Advogado: Reinaldo Camargo do Nascimento

Advogado: Servio Tulio de Barcelos

Advogado: Marco Aurelio Mestre Medeiros

Vistos e examinados.

01 - Face a concordância manifestada pelo órgão ministerial (fls. 3181), DEFIRO o pedido formulado pelo administrador judicial às fls. 3173, autorizando a alienação dos bens arrecadados.

Nomeio para realizar a venda o leiloeiro oficial PAULO MARCUS BRASIL, devidamente cadastrado junto a este juízo, que deverá cumprir todas as incumbências que lhe são impostas pelo artigo 884.

Intime-a da nomeação, e para as providências do artigo 884 do CPC, observando as disposições dos artigos 886 e 887e todas as demais concernentes à realização do ato, inclusive aquelas previstas no Decreto nº 21.981/32 e, ainda, na Lei 11.101/2005.

Fixo a comissão de corretagem do leiloeiro no valor correspondente a 5% do preço da venda.

Consoante no disposto no §1º do mencionado dispositivo de lei, bem como no artigo 885, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a alienação ser efetivada; a forma de publicação deverá ser a mais ampla possível (editais, jornais, sites, etc); o preço mínimo deverá ser o da avaliação em primeira praça, e o mínimo de 50% da avaliação em segunda praça; o pagamento poderá ser feito de forma parcelada, com prestação de garantias reais.

Observe-se, o leiloeiro, eventuais disposições complementares editadas pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, acerca do procedimento da alienação prevista no artigo 897 (§3º), bem como as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça (art. 882, §1º).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
QUARTA VARA CÍVEL

432042 - 2010 \ 54.

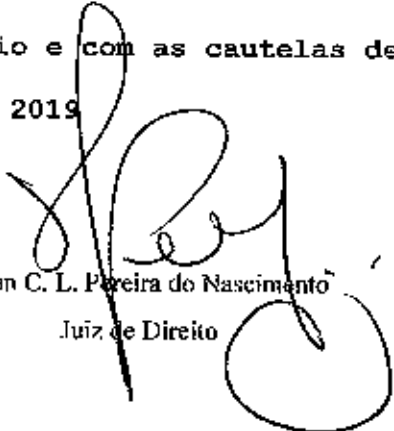
Atente-se, o leiloeiro, para os requisitos do edital, nos exatos termos do artigo 886 do Código de Processo Civil e as disposições concernentes, apostas na LRP.

02 - Dê-se ciência, ao administrador judicial e ao Ministério Público, acerca dos esclarecimentos prestados às fls. 3177/3178, a fim de que, querendo, possam formular suas manifestações no prazo legal.

03 - Intime-se o administrador judicial, ainda, acerca dos termos da petição de fls. 3187/3195, para a adoção das providências devidas.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Rondonópolis, 24 de setembro de 2019


Renan C. L. Pereira do Nascimento
Juiz de Direito